



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO

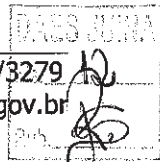
DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente JUSTIFICATIVA objetiva atender dispositivo legal que respalde a Contratação de Empresa, para fins de prestação de serviços de Engenharia e Consultoria Ambiental para Renovação de Licenças Ambientais junto a Sema/MT, de acordo com preceitos da Lei Federal nº. 8.666/93.

O Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína/MT, não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais para a execução dos serviços acima referenciados. Sendo assim, faz-se necessária a contratação destes serviços através de profissionais devidamente capacitados e habilitados, tendo em vista a necessidade de elaboração dos laudos técnicos e pareceres especializados e obrigatórios para fins de renovação das licenças ambientais relativas ao Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Juína/MT.

Outrossim, com objetivo de verificar a contratação através de empresas do ramo, com capacidade para realização dos serviços, solicitou-se cotações/orçamentos para fins da realização dos serviços, onde verificou-se que as empresas: Juriti Projetos e Consultoria Ambiental apresentou proposta no valor de R\$ 7.000,00, a empresa VT Consultoria e Serviços Geológicos apresentou proposta no valor de R\$ 8.300,00, a empresa Márcio Souza Faria Eireli apresentou proposta no valor de R\$ 15.000,00 e a empresa P. A. da Cruz Crema apresentou proposta no valor de R\$ 7.900,00.

Uma vez verificado os patamares dos preços orçados, vislumbra-se a possibilidade de contratação por processo de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993, alterada pelo Decreto Federal nº. 9.412, de 18 de Junho de 2018.



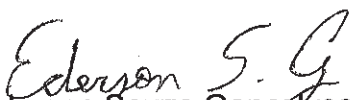


DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a prestação dos serviços a serem contratados conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, assim como verificou-se que a empresa, por meio de seus profissionais, possui ampla experiência e atua em diversas empresas nos mais variados ramos de atividades em Municípios do Estado de Mato Grosso.

Portanto, com fundamento na justificativa acima, justifica-se a contratação por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, uma vez estando o valor proposto dentro do patamar previsto na referida Lei, alterado pelo Decreto Federal nº. 9.412, de 18 de Junho de 2018.

Juína/MT, 04 de Julho de 2019.


Ederson Souza Gonçalves
Chefe da Divisão de Administração
Portaria nº. 058/2019

